



# DIÁRIO DO GOVÉRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$05

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

As 3 séries . . . . .	Ano 243	Semestre . . . . .	12250
A 1.ª série. . . . .	113	;	6840
A 2.ª série. . . . .	98	;	5800
A 3.ª série. . . . .	73	;	3450

Avulso: Número de 2 pág., \$05;  
de mais de 2 pág., \$3 por cada 2 pág. ou fração.

O preço dos anúncios é de \$24 a linha, acrescido do \$01(\$1) de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

## SUMÁRIO

### Ministério do Interior:

**Decreto n.º 6:631**, fixando o dia 4 de Julho de 1920 para realização da eleição de vereadores da Câmara Municipal do concelho de Alter do Chão.

**Decreto n.º 6:632**, designando o dia 4 de Julho de 1920 para repetição da eleição da Junta de Freguesia da Conceição, do concelho de Tavira.

### Ministério das Finanças:

**Lei n.º 973**, autorizando o Governo a incluir no Orçamento Geral do Estado a verba precisa para indemnizar a Câmara Municipal de Montalegre da quantia por ela paga à Fazenda Nacional, correspondente à contribuição de registo por título gratuito de um legado.

### Ministério de Comércio e Comunicações:

**Decreto n.º 6:633**, restabelecendo os direitos de propriedade industrial atingidos pela guerra, e fixando as datas em que devem terminar as prorrogações dos prazos para o cumprimento de determinadas formalidades.

### Ministério da Instrução Pública:

**Decreto n.º 6:634**, abonando aos serventes que prestam serviço nos cursos nocturnos das escolas de ensino primário geral a gratificação mensal de \$3, desde a data em que começaram a prestar serviço nos referidos cursos.

**Portaria n.º 2:294**, aprovando o modelo, anexo à mesma portaria, da carta de formatura (doutorado) das Faculdades de Medicina das Universidades de Coimbra, Lisboa e Porto.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### Direcção Geral de Administração Política e Civil

#### Decreto n.º 6:631

Não se tendo realizado no dia 11 de Janeiro último, conforme foi fixado por decreto n.º 6:257, de 29 de Novembro de 1919, publicado no *Diário do Governo* n.º 244 da mesma data, a eleição da Junta de Freguesia da Conceição, do concelho de Tavira: hei por bem, no uso da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 1.º da lei n.º 891, de 22 de Setembro de 1919, que alterou a Constituição Política da República Portuguesa, fixar o dia 4 de Julho próximo para a repetição da eleição da mencionada Junta de Freguesia.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 22 de Maio de 1920.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—António Maria Baptista.

#### Decreto n.º 6:632

Não se tendo realizado no dia fixado pelo decreto n.º 6:438, de 3 de Março último, publicado no *Diário do Governo* n.º 46, 1.ª série, da mesma data, por motivo da greve telegrafo-postal, a eleição de vereadores da Câmara Municipal do concelho de Alter do Chão: hei por bem, usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 1.º da lei n.º 891, de 22 de Setembro de 1919, que alterou a Constituição Política da República Portuguesa, fixar o dia 4 de Julho próximo para a realização da mencionada eleição.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 22 de Maio de 1920.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—António Maria Baptista.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Secretaria Geral

#### Lei n.º 973

Em nome da Nação, o Congresso da República Portuguesa decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

**Artigo 1.º** É autorizado o Governo a incluir no Orçamento Geral do Estado a verba precisa para indemnizar a Câmara Municipal de Montalegre da quantia paga por aquela Câmara à Fazenda Nacional, correspondente à contribuição de registo por título gratuito do legado que lhe foi feito pelo falecido Dr. António Joaquim de Moraes Caldas.

**Art. 2.º** Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e o Ministro das Finanças a façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 22 de Maio de 1920.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—António Maria Baptista—Francisco de Pina Esteves Lopes.

## MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

### Direcção Geral do Comércio e Indústria

#### Repartição da Propriedade Industrial

#### Decreto n.º 6:633

Considerando que é necessário restabelecer os direitos de propriedade industrial atingidos pela guerra, fixar as datas em que devem terminar as prorrogações dos prazos para o cumprimento de determinadas formalidades, e voltar à normalidade dos serviços de propriedade industrial, alterados por motivo do estado de guerra;